



# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## **DECRETO Nº 8800/2024**

### **Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de Mandaguçu-PR, conforme disposições da Lei Municipal nº 2049/2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto no Art. 2 da Lei Municipal nº 2049/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Mandaguçu, Fundo Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e consolidada na Lei nº 12.435 de 2011, sendo umas das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, concede autonomia ao município para organizar sua rede socioassistencial conforme necessidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Passa a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a “**Vigilância Socioassistencial**”, conforme previsão do art. 2 da referida Lei de nº 2049/2018.

**Parágrafo único.** Terá por incumbência referenciar a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

**Art. 2º** Caberá ao Setor de Vigilância Socioassistencial, além de outras atribuições previstas em normas vigentes:

- I. Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas, sendo:

---

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Juventino Baraldi, nº 270 - CENTRO - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

[social@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:social@mandaguacu.pr.gov.br)



# **Prefeitura do Município de Mandaguacú**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

- 
- a) Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, através de ações de busca ativa;
  - b) Sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso;
- II. A produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;
  - III. Coordenar e acompanhar, em âmbito municipal o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas, assim como, a alimentação dos sistemas de informação que provem dados sobre a rede sócio assistencial e atendimentos por essa realizados;
  - IV. Realizar estudos que dimensionem a força de trabalho e indiquem a composição ideal da equipe de vigilância socioassistencial;
  - V. Realizar periodicamente, diagnóstico socioterritorial composto por informações e indicadores municipais, sobre, pelo menos, demografia, educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana e economia;
  - VI. Disponibilizar ao CRAS, o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência.
  - VII. Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, sistemas padronizados de notificações e registro de informações, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários a implantação e funcionamento;
  - VIII. Definir, aplicar e aprimorar quando necessário, com base as normativas existentes e em conjunto com as técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados de qualidade dos serviços, bem como, o grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

**Art. 3º** são necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor da Vigilância Socioassistencial:

- I. A equipe da Vigilância Socioassistencial formada por profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011;
- II. Espaço físico específico, equipamentos eletrônicos com acesso à internet para análise de dados sociais e veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;
- III. Acesso a sistemas e fontes de dados sociais.

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Juventino Baraldi, nº 270 - CENTRO - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

[social@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:social@mandaguacu.pr.gov.br)



# **Prefeitura do Município de Mandaguacú**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 4º** Será constituída Equipe de Vigilância Socioassistencial composta nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes constantes da NOB-RH SUAS/2012 com no mínimo os seguintes profissionais:

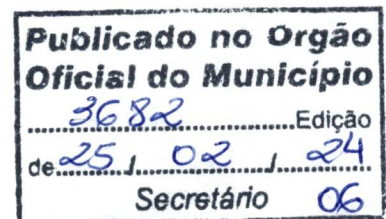
- a) 01 (um) Coordenador de Vigilância Socioassistencial;
- b) 01 (um) Assistente Social;

**Art. 5º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú-PR, em 22 de fevereiro de 2024.

  
**Maurício Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Juventino Baraldi, nº 270 - CENTRO - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

social@mandaguacu.pr.gov.br